

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1125658-81.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda. e outro**
 Requerido: **OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

Observo que, desde a decisão de fls. 56421/56422, em que pese o deliberado em seus itens 1 e 2, vieram aos autos, fundamentalmente, pedidos de habilitação de crédito e indicações de dados bancários de pagamento,

As matérias pendentes de decisão estão circunscritas às questões trazidas nos embargos de declaratórios de fls. 56551/56653 e na manifestação da Administradora Judicial de fls. 61723/61730. É sobre elas que se passa a deliberar:

i) de fato, omitiu-se o juízo quanto ao pedido de retirada de bens da recuperanda que se encontram na posse da Gate Gourmet nos EUA (fls. 55791/801).

A questão trazida aos autos pela embargante, contudo, escapa à competência do juízo recuperacional. Eventual pedido de retirada de bens que estão no exterior ou autorização para seu descarte deve, como se sabe, em caso de inércia da titular dos bens, ser postulada por meio de ação própria, dirigida ao juízo competente para tanto.

De toda forma, dê-se ciência a recuperanda do pedido formulado. Nego provimento aos embargos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ii) as sugestões da Administradora Judicial comportam acolhimento.

Com efeito, não tendo a recuperanda logrado reaver os *slots* constitutivos das UPI's que eram a base do plano de recuperação homologado pelo juízo, intuitiva é a sua inexequibilidade neste momento.

Neste contexto, e, diante de diante da notória paralisia das atividades da recuperanda, de rigor que esta se manifeste nos autos, no prazo de 5 dias, nos termos do que restou determinado no item 3 da decisão de fls. 56421/56422, com observância da ordem indicada na alínea "c" infra.

Acolho, no mais, a sugestão da Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 61723/61730, fazendo-o para:

a) determinar, como medida de cautela, o bloqueio *online* de todo e qualquer ativo financeiro da recuperanda, pelo sistema Bacenjud, bem como determinar a indisponibilidade de seus bens, por meio de comunicação à Central de Indisponibilidades.

Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe ao juízo valores de depósitos recursais efetuados nos autos de demandas trabalhistas promovidas em face da recuperanda.

Servirá esta decisão como ofício, competindo à Administradora Judicial seu encaminhamento.

b) suspendo temporariamente o andamento dos incidentes de habilitação de crédito em andamento, até que se tenha um quadro minimamente razoável acerca dos ativos passíveis de arrecadação.

c) determino apresente a recuperanda a relação atualizada de todos os seus ativos, acompanhada da respectiva localização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

d) dispense a Administradora Judicial de se manifestar/atuar nas demandas autônomas ajuizadas em face da recuperanda, inclusive as ações trabalhistas, devendo os respectivos juízos e partes interessadas, habilitarem seus créditos oportuna e incidentalmente

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**